Boletim de Serviço Eletrônico em 23/05/2025

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 102, DE 23 DE MAIO DE 2025

Designa servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativo nº 7/2025 (Sei! nº 65537651), nº 8/2025 (Sei! nº 65540518), nº 9/2025 (Sei! nº 65544722), nº 10/2025 (Sei! nº 65545321) e outros que sobrevierem das Atas de Registro de Preço decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 da UASG 200109 (Sei! nº 61953352), cujo objeto é aquisição de mobiliários diversos para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, decorrentes do Processo 08650.056529/2024-11 do qual a SPRF-MT é órgão participante.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, designado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.274, de 24 de novembro de 2023, publicada na Seção 2, página 72, edição 224, do Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 82 e 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, c/c o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 que autoriza a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, nos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Guia para Fiscalização de Contratos na PRF, instituído pela Portaria DIREX/PRF nº 16, de 12 de setembro de 2024 (SEI! nº 59608965), da Coordenação de Controle Interno - CCIN e do Setor de Integridade e Gestão de Riscos - SIGR;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SPRF-MT/PRF nº 312, de 05 de dezembro de 2024 (SEI! nº 61516376), que define as áreas administrativas requisitantes e responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos e ajustes congêneres celebrados no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos processos administrativos n º 08650.056529/2024-11, 08661.031203/2024-51, 08661.008262/2025-15, 08661.008268/2025-84 e 08661.008269/2025-29;

CONSIDERANDO a indicação dos servidores constante no DESPACHO Nº 166/2025/SAD-MT (SEI! Nº 65636118)

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativo nº 7/2025 (Sei! nº 65537651), nº 8/2025 (Sei! nº 65540518), nº 9/2025 (Sei! nº 65544722), nº 10/2025 (Sei! nº 65545321) e outros que sobrevierem das Atas de Registro de Preço decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 da UASG 200109 (Sei! nº 61953352), cujo objeto é aquisição de mobiliários diversos para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, decorrentes do Processo 08650.056529/2024-11 do qual a SPRF-MT é órgão participante, nas condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 61717142), anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 da UASG 200109 (Sei! nº 61953352).

GESTORES DO CONTRATO			
ENCARGO	**SERVIDOR**	**SIAPE**	**E-mail (login@prf.gov.br)**
Gestor Titular	DIOGO TRINDADE RIBEIRO	1220987	diogo.trindade@prf.gov.br
Gestor Suplente	ALLAN EWERTON REZENDE EUFLOSINO	1282721	allan.euflosino@prf.gov.br

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA			
ENCARGO	**SERVIDOR**	**SIAPE**	**E-mail (login@prf.gov.br)**
Fiscal Titular	FABRICIO CRISÓSTOMO JUCÁ	1302458	fabricio.juca@prf.gov.br
Fiscal Suplente	LUANA KARINE SANTOS SANTANA	3313671	luana.santana@prf.gov.br

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
ENCARGO	**SERVIDOR**	**SIAPE**	**E-mail (login@prf.gov.br)**
Fiscal Titular	LUANA KARINE SANTOS SANTANA	3313671	luana.santana@prf.gov.br

Fiscal Suplente	FABRICIO CRISÓSTOMO JUCÁ	1302458	fabricio.juca@prf.gov.br

Art. 2º São atribuições dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos citados no Art. 1º aquelas relacionadas no Termo de Referência (SEI! nº 61717142), sem prejuízo daquelas existentes no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Guia para Fiscalização de Contratos na PRF instituído pela Portaria DIREX/PRF nº 16, de 12 de setembro de 2024 (SEI! nº 59608965).

Fiscalização Administrativa

Art. 3º Para fins dessa Portaria, considera-se "Fiscalização Administrativa" as atividades relacionadas no Art. 19, III, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "*acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento*".

Art. 4º O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 5º O fiscal administrativo do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, III).

Art. 6º Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Art. 7º O fiscal administrativo do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, V, VI e VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 8º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Técnica

Art. 9º Para fins dessa Portaria, considera-se "Fiscalização Técnica" as atividades relacionadas no Art. 19, II, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "*acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa*".

Art. 10º O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

Art. 11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Art. 12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Art. 13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Art. 14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Art. 15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Art. 16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Art. 17 O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, VIII, IX e X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 18 **O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 25).

Gestão de Contrato

Art. 19 Para fins dessa Portaria, considera-se "Gestão de Contrato" as atividades relacionadas no Art. 19, I, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "*coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros*".

Art. 20 Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, I e IV).

b) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022 (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V).

c) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

f) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

g) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

h) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

i) Enviar a documentação pertinente ao setor pertinente (NUOFI-MT) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

j) **Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IX).

Parágrafo único: A elaboração do Relatório Final elencado na alínea "h" deverá ser realizado na plataforma do Compras.gov.br Contratos, e após elaborado, deverá ser anexado (PDF) ao processo principal de contratação, sendo posteriormente remetido à mesa do Núcleo de Contratações Públicas (NUCONT-MT), para os procedimentos cabíveis.

Art. 21 Para fins de pagamento, deverá ser criado um processo SEI! do tipo: Gestão de Contrato: Processo de pagamento, e relacioná-lo ao processo Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução, associado ao processo de contratação. Deve-se ainda incluir no Processo de pagamento *Check list* conforme minuta atualizada disponível no processo SEI! nº 08661.004417/2020-21.

Art. 22 Além da criação do processo de pagamento no ambiente SEI!, deverá ser inserido o respectivo instrumento de cobrança do Contrato (nota fiscal/fatura) no sistema Compras.gov.br, na área de Gestão Contratual do servidor responsável por realizar o pagamento. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento deverá ser realizada conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Art. 23 Compete ao Núcleo de Contratações Públicas em Mato Grosso (NUCONT-MT) supervisionar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual, sendo essas atividades desempenhadas, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, pelos servidores lotados no referido Núcleo.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por **KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso** , em 23/05/2025, às 15:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **65651972** e o código CRC **C665362B**.